

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NA SOCIOEDUCAÇÃO

Relatório de Implementação e
Acompanhamento
2024



**Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Acre –
CIJ/TJAC**

Desembargadora Regina Ferrari
Coordenadora

Desembargadora Waldirene Cordeiro
1ª Vice – Coordenadora

Jhenyffer da Silva Andrade
Apoio Administrativo

**Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo –
GMF/TJAC**

Desembargador Francisco Djalma
Supervisor

Robson Ribeiro Aleixo
Coordenador

Eder Jacoboski Viegas
Coordenador suplente

Edição de Conteúdo

Andréa da Silva Brito
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo/TJAC

Adriana Marceli Motter
Programa Fazendo Justiça CNJ/PNUD

Jhenyffer da Silva Andrade
Coordenadoria da Infância e Juventude/TJAC

Projeto Gráfico e Diagramação

Jhenyffer da Silva Andrade
Coordenadoria da Infância e Juventude/TJAC

Juízes Colaboradores

Caique Cirano Di Paula
Caroline Lagos de Castro
Carolina Alvares Bragança
Guilherme Muniz de Freitas Miotto
José Leite de Paula Neto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DA TEORIA À PRÁTICA: ESTRATÉGIA E ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS.....	6
SOBRE O 1º CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS	8
Participação de adolescentes e familiares	10
Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente	11
Dados sobre as reavaliações de Medidas Socioeducativas.....	14
Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas.....	17
SOBRE O 2º CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS	20
Participação de adolescentes e familiares	21
Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente	22
Dados sobre as reavaliações de Medidas Socioeducativas.....	24
Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas.....	26
SÍNTESE COMPARATIVA: AVANÇOS E POTENCIALIDADES	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXO	37

INTRODUÇÃO

As audiências concentradas constituem ferramenta estratégica de supervisão judicial da medida socioeducativa, permitindo reavaliar periodicamente sua pertinência, bem como promover o diálogo interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Consolidada pela Recomendação nº 98/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a boa prática orienta os tribunais a realizarem, trimestralmente, audiências voltadas à reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Brasil, 2021a), promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente no atendimento aos (às) adolescentes que se encontram em atendimento nas unidades socioeducativas.

O que se pretende é assegurar a efetivação dos princípios estabelecidos no art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), garantindo que a aplicação da medida socioeducativa observe a brevidade necessária em relação ao ato cometido, seja individualizada conforme as condições e necessidades específicas do adolescente, respeite o princípio da mínima intervenção, restringindo direitos apenas na medida indispensável para o alcance dos objetivos da medida, e promova o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como elemento essencial do processo socioeducativo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 98, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta atribuída aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", e 152, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças e adolescentes requer a adoção de medidas especiais, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva nº 17/2002, parágrafo 60;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que contemplam o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidos em todos os procedimentos que lhes afetem, bem como estabelecem que os adolescentes privados de liberdade sejam tratados com humanidade e respeito inerentes à dignidade da pessoa humana, bem como tenham assegurados os direitos à presunção de inocência, à assistência jurídica adequada e à presença de seus pais ou representantes nas etapas processuais;

CONSIDERANDO os itens 56 e 58 dos Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de



Como destaca o *Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação*¹, trata-se de ação que qualifica o acompanhamento judicial, promovendo decisões fundamentadas em relatórios técnicos e no Plano Individual de Atendimento (PIA), com foco na escuta qualificada e na articulação com as políticas públicas (Brasil, 2021b).

No estado do Acre, a implantação das audiências concentradas se deu a partir de um processo de mobilização liderado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), em articulação com o Programa Fazendo Justiça – parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A experiência acreana, em consolidação, evidencia o potencial dessa estratégia para induzir mudanças estruturais no atendimento socioeducativo, com impactos observáveis na redução da população privada de liberdade, no fortalecimento do papel do Judiciário como garantidor de direitos e na construção de um modelo mais participativo e humanizado de acompanhamento das medidas socioeducativas.

A publicação, em novembro de 2024, da Portaria n. 5255/2024, institucionalizando a realização das audiências no âmbito do TJAC, reafirma o compromisso do Poder Judiciário estadual com a implementação qualificada e contínua da recomendação do CNJ.

Por fim, destaca-se que permanente coleta, sistematização, análise e publicização de dados registrados durante os ciclos das ACs, além de conferir transparência ao processo socioeducativo, permite identificar potencialidades e

¹ Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/661>

desafios. Assim, a partir dos resultados obtidos, é possível direcionar estrategicamente a melhoria contínua da prestação jurisdicional.

Esses são os objetivos deste relatório, boa leitura!

DA TEORIA À PRÁTICA: estratégia e etapas de execução das Audiências Concentradas

O desenvolvimento do plano de implantação das Audiências Concentradas iniciou em março de 2024. A partir das diretrizes da CIJ, ao longo dos meses de maio e junho foram realizadas diversas reuniões preparatórias para alinhamento entre a equipe da CIJ e os (as) magistrados (as) de cada uma das comarcas que possuem unidades socioeducativas e suas respectivas equipes. Também foram feitas conversas técnicas com os (as) profissionais do Instituto Socioeducativo do Acre (ISE) que atuam na gestão e nas unidades socioeducativas.

Em junho de 2024, o Tribunal de Justiça do Acre promoveu a primeira formação estadual voltada exclusivamente à preparação de magistrados (as) para a realização de audiências concentradas no sistema socioeducativo. A atividade foi conduzida pela CIJ, com apoio do Programa Fazendo Justiça, e teve como foco principal o alinhamento das práticas judiciais às diretrizes da Recomendação CNJ nº 98/2021. O encontro contou com falas dos juízes de Direito Hugo Zaher, do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e Afrânio Nardy, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que apresentaram suas experiências sobre esse trabalho. Foram abordados aspectos normativos, metodológicos e operacionais das audiências, enfatizando a centralidade da escuta de adolescentes e familiares, a valorização dos relatórios técnicos e o papel do Judiciário na articulação com a rede de proteção. Essa iniciativa foi essencial para garantir uma implantação qualificada e padronizada da política em todo o estado.

A partir de julho de 2024, o TJAC deu início à realização das primeiras audiências concentradas nos centros socioeducativos do estado. Destaca-se a realização dessas audiências em todas as unidades localizadas no interior, além da capital. Essa descentralização permitiu uma aproximação maior entre o Judiciário e os adolescentes em cumprimento de medidas, além de facilitar a participação de familiares e equipes técnicas locais.

Em setembro de 2024, magistradas e magistrados do Acre reuniram-se para discutir os resultados do 1º Ciclo de audiências concentradas e alinhar estratégias para a realização do 2º Ciclo. O encontro teve como objetivo avaliar a experiência inicial, identificar desafios enfrentados pelas comarcas e construir propostas de aprimoramento para a continuidade e qualificação das audiências concentradas no sistema socioeducativo do estado.

Dando continuidade, o 2º Ciclo de audiências concentradas foi realizado entre os meses de outubro e novembro de 2024, novamente abrangendo todas as comarcas que possuem unidades socioeducativas. Nesse ciclo, um dos destaques ocorreu na comarca de Sena Madureira, onde todas as reavaliações resultaram em substituições da medida de internação por medidas em meio aberto e uma extinção de medida socioeducativa. Como consequência, ocorreu um fato inédito na comarca de Sena Madureira: **pela primeira vez, em 14 anos, o Centro Socioeducativo Purus não registrou adolescente internado em cumprimento de medida socioeducativa**. Este acontecimento tem caráter simbólico e evidencia o potencial das audiências concentradas como instrumento que contribui diretamente para a redução da superlotação, a observância dos princípios da brevidade, excepcionalidade e legalidade e o fortalecimento da aplicação de medidas em meio aberto, sempre que adequadas ao caso concreto.

Ao término de cada um dos dois ciclos, os (as) magistrados (as) e suas equipes preencheram formulários registrando diversos aspectos relacionados às ACs. A sistematização dessas informações é apresentada nas seções seguintes, permitindo a produção de dados comparáveis e consistentes. Essa iniciativa possibilitará, a médio e longo prazo, a análise integrada de informações em âmbito estadual, criando condições para o planejamento de ações estratégicas voltadas à qualificação dos procedimentos de reavaliação das medidas socioeducativas (Brasil, 2021b).

Formulário de Monitoramento de Audiências Concentradas do TJAC - 1o Ciclo/2024

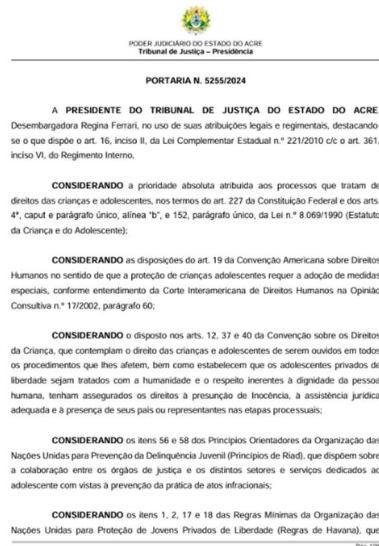
Solicita-se que o instrumental de acompanhamento **seja respondido em até 10 (dez) dias úteis contados da data de realização** da Audiência Concentrada na respectiva comarca. Contamos com a sua colaboração para o aprimoramento do Sistema de Justiça Juvenil do estado do Acre.

Por fim, destaca-se que o processo de implantação das ACs culminou em importante marco: o lançamento de normativa própria – Portaria nº 5255/2024, em novembro de 2024, por meio da qual se regulamentou a prática no âmbito do Poder Judiciário acreano.



Foto: Elisson Magalhães

Foto: Lançamento de normativa própria – Portaria nº 5255/2024.



SOBRE O 1º CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

O 1º Ciclo de Audiências Concentradas no âmbito do TJAC foi realizado entre os dias 3 e 17 de julho de 2024, abrangendo cinco comarcas: Sena Madureira, Rio Branco, Feijó, Brasília e Cruzeiro do Sul. Cada audiência foi conduzida por magistrados (as) das respectivas comarcas, o que contribuiu para uma atuação territorializada e mais próxima da realidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A ação ocorreu de forma presencial, nas dependências das unidades de internação, com datas concentradas em uma ou duas sessões por comarca.



Foto: Audiência Concentrada realizada na comarca de Rio Branco.

As audiências abrangeram unidades socioeducativas de perfil majoritariamente masculino, com exceção da unidade Mocinha Magalhães, em Rio Branco, voltada para adolescentes do gênero feminino. Em todas as comarcas, as ACs foram realizadas nas dependências das unidades socioeducativas, conforme preconiza o art. 3º, I, da Portaria nº 5255/2024/TJAC. Essa escolha logística reafirmou a importância de garantir a realização nas unidades, pois evidencia o fortalecimento da fiscalização de unidades e programas de atendimento socioeducativo, contribui para a participação dos (das) adolescentes e seus familiares, uma vez que facilita o acesso ao espaço da audiência, e aproxima o Judiciário da comunidade socioeducativa.

As informações gerais sobre o primeiro ciclo constam na tabela 1, que discrimina, por comarca, a identificação do(a) magistrado(a), do local de realização da audiência concentrada e a data de realização do ato.

Tabela 1: Informações Gerais sobre a realização do Ciclo			
Comarca	Magistrado (a)	Unidade Socioeducativa	Data de Realização
Sena Madureira	Caique Cirano di Paula	Purus (unidade masculina)	03/07/2024
Rio Branco	Carolina Alvares Bragança	Mocinha Magalhães (unidade feminina)	03/07/2024
Feijó	Caroline Lagos de Castro	Feijó (unidade masculina)	08/07/2024
Brasiléia	Guilherme Muniz de Freitas Miotto	Alto Acre (unidade masculina)	05 e 08/07/2024
Cruzeiro do Sul	José Leite Neto	Juruá (unidade masculina)	16 e 17/07/2024

Destaca-se que a realização das audiências dentro das unidades exige atenção contínua às condições do ambiente e à garantia de que esse espaço não comprometa a imparcialidade da escuta. A diversidade territorial e institucional dos locais de realização permitiu identificar boas práticas e desafios distintos entre as comarcas. Nesse sentido, vale destacar o empenho dos (as) magistrados (as), servidores (as) do Poder Judiciário e das equipes das unidades socioeducativas em realizar a ação apesar das limitações estruturais e logísticas encontradas ao longo do percurso. Assim, a experiência reforçou

a importância de investir na qualificação dos espaços físicos e de fluxos, a fim manter a regularidade dos ciclos elevando paulatinamente o padrão de atendimento.

Participação de adolescentes e familiares

A participação dos (das) adolescentes nas audiências concentradas foi amplamente assegurada em todas as comarcas envolvidas no 1º Ciclo. Dos (as) 54 adolescentes em atendimento nas unidades socioeducativas, foram realizadas 53 audiências concentradas. A exceção refere-se a um caso em Sena Madureira, no qual o jovem encontrava-se internado em unidade hospitalar. Diante desse contexto, a reavaliação foi realizada sem a presença do adolescente, com base nos relatórios elaborados pela equipe técnica da unidade socioeducativa, resultando na substituição da medida em execução por outra menos gravosa.

A presença de familiares ou pessoas de referência foi expressiva: em **92,5%** das



Foto: Audiência Concentrada realizada na comarca de Brasília.

audiências houve comparecimento **presencial**, em 2 (3,8%) houve participação virtual e 2 (3,8%) transcorreram sem familiares, resultando em **taxa global de comparecimento de 96,2%**.

Além da presença, foi assegurado espaço para manifestação

ativa das famílias, tendo sido registrada a fala de familiares em 47 audiências. Essa prática é essencial para conferir legitimidade ao processo, ampliar a escuta sobre as condições de cumprimento da medida e promover uma abordagem participativa, que vai além da observância meramente formal da necessidade de presença de pais ou responsáveis legais. Destaca-se a fala familiar como instrumento capaz de ampliar a compreensão sobre as condições sociais dos (as) adolescentes e de orientar decisões mais aderentes às suas trajetórias e vulnerabilidades. Essa participação atende finalidade expressamente prevista para as audiências concentradas: fomentar o envolvimento da família — representada por pais, mães ou responsáveis — no processo judicial e no efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), nos termos

da Recomendação CNJ nº 98/2021, art. 2º, V e da Portaria nº 5.255/2024/TJAC, art. 2º, V.

A tabela a seguir detalha esse dado:

Tabela 2: Total de adolescentes e jovens e sua participação pessoal e familiar nas audiências concentradas					
Comarca	Estavam em atendimento socioeducativo na unidade	Participaram das audiências concentradas	Contaram com a presença física de familiares	Contaram com a presença virtual de familiares	Contaram com a participação ativa de familiares
Sena Madureira	13	12	10	2	12
Rio Branco	6	6	6	0	6
Feijó	10	10	8	0	4
Brasiléia	11	11	11	0	11
Cruzeiro do Sul	14	14	14	0	14
Total	54	53	49	2	47

Os achados evidenciam distinções entre as comarcas. Em Feijó, 4 audiências ocorreram sem participação ativa de familiares; porém, com os dados disponíveis, não é possível indicar uma causa específica para tanto. Em Sena Madureira, a maior incidência de participação virtual pode guardar relação com o fato do magistrado titular ter assumido a jurisdição poucos dias antes do primeiro ciclo, o que teria comprimido o tempo de articulação prévia. Ainda assim, as manifestações à distância foram qualificadas, com participação ativa de familiares, indicando que o recurso tecnológico é um apoio útil para situações excepcionais.

Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente

Conforme registrado pelas comarcas, houve articulação prévia com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública ou advogados (as) constituídos (as). Entre as estratégias utilizadas para esse alinhamento, destacam-se reuniões de sensibilização, vista aos processos e discussão de casos, visando à preparação técnica e institucional para a realização das audiências.

Também foi registrada a presença de setores da rede de proteção, como Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), saúde e assistência social, com composição variada conforme a realidade local de cada comarca. Em Sena Madureira, o Conselho Tutelar também esteve presente.

Essas informações evidenciam a mobilização de atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) na preparação e execução do ciclo — condição essencial para que as audiências concentradas cumpram sua finalidade, de acordo com o disposto no art. 2º, VI, da Recomendação CNJ nº 98/2021 CNJ e art. 2º, VI, da Portaria nº 5255/2024/TJAC.

Em consonância com o *Manual sobre Audiências Concentradas*² (Brasil, 2021b), **a implementação das ACs pressupõe articulação intersetorial desde o planejamento até a avaliação e o monitoramento**, com mapeamento prévio das instituições que compõem a rede local — idealmente por meio dos Conselhos de Direitos — e encontros com a rede mapeada, unidades socioeducativas, Ministério Público e Defensoria Pública para alinhar objetivos e planejar a execução.

Nesse sentido, é importante manter constante atenção à organização logística e de fluxos que garantam a presença e integração entre os serviços e políticas públicas envolvidos, de modo a assegurar encaminhamentos céleres e monitoráveis após as decisões, em alinhamento às diretrizes do Manual e à Recomendação CNJ nº 98/2021.

Quanto à composição das audiências, registrou-se a participação dos órgãos do sistema de justiça e de setores da rede de proteção, conforme detalhamento por comarca apresentado a seguir:

Tabela 3: Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente			
Comarca	Representantes do Ministério Público	Representantes da Defensoria ou Advogado Particular constituído para o caso (a) (a)	Setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>

Sena Madureira	Sim - Presencial	Sim - Virtual	Equipe interdisciplinar da unidade judiciária, Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Conselho Tutelar
Rio Branco	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade judiciária, Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, Representante da rede de atenção psicossocial (ex. RAPS, CAPS), Justiça Restaurativa
Feijó	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade judiciária, Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa
Brasiléia	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representantes dos programas de meio aberto ou representante da política de assistência social
Cruzeiro do Sul	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representante da rede de atenção psicossocial (ex. RAPS, CAPS), Conselho Tutelar

Em síntese, os dados evidenciam heterogeneidade na mobilização do Sistema de Garantia de Direitos entre as comarcas: Brasiléia apresentou composição mais restrita, ainda que tenha contado com o meio aberto, enquanto a capital registrou participação mais ampla. Em Feijó, por sua vez, não houve representantes do SGD, ponto que merece atenção. A presença da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em 2 das 5 comarcas e do Conselho Tutelar (CT), também em 2 das 5, sinaliza ativação ainda parcial dos setores psicossociais e de proteção. Ademais, a ausência de representantes da educação em todas as comarcas revela lacuna relevante para as articulações de acompanhamento e continuidade dos percursos escolares.

Tais variações sugerem diferenças na maturidade das articulações locais e em condições logísticas, o que é bastante compreensível considerando o ineditismo da ações nessas comarcas.

Dados sobre as reavaliações de Medidas Socioeducativas

No total, foram realizadas 53 audiências concentradas durante o 1º Ciclo, nas quais foram reavaliadas as medidas socioeducativas impostas aos (às) adolescentes em cumprimento de internação ou internação-sanção.

Todos (as) os (as) respondentes ao formulário de monitoramento indicaram que os processos foram previamente instruídos com relatório e parecer da equipe técnica da unidade socioeducativa, documentos que serviram de base para a maioria das decisões judiciais. Esse resultado evidencia observância aos marcos normativos que exigem levantamento, análise prévia e adequada instrução dos feitos, de acordo com o art. 42, § 1º, da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012), o art. 4º, I, da Recomendação CNJ nº 98/2021 e o art. 4º, I, da Portaria nº 5.255/2021/TJAC. Tais dispositivos salientam que, antes da realização das audiências, as autoridades judiciárias devem providenciar o exame dos processos de execução de medidas sob sua responsabilidade a fim de que todos estejam instruídos com relatório técnico sobre a evolução do (a) adolescente no cumprimento do PIA. Na prática, essa conformidade confere robustez às decisões, reforça a importância do PIA e favorece encaminhamentos céleres, proporcionais e monitoráveis.

Em geral, os PIAs também foram utilizados como fundamento nas reavaliações. Os dados mostram que o instrumento e seus relatórios de evolução foram expressamente utilizados como fundamento em 50 audiências, o que corresponde a **94,3%**. Sobre esse ponto, cabe reiterar que **o PIA ocupa papel central na execução da medida socioeducativa**, funcionando como instrumento articulador entre o Poder Judiciário, equipes técnicas das unidades socioeducativas e políticas setoriais. Esse movimento aprimora o percurso socioeducativo de cada adolescente, pois o PIA constitui-se instrumental estratégico tanto para o planejamento e a gestão das intervenções quanto para a qualificação do atendimento de forma geral, ao explicitar

objetivos, etapas, responsabilidades e prazos, garantindo que a medida traduza, de modo individualizado, os interesses e as necessidades do (a) adolescente (Brasil, 2024b).

Nesse sentido, embora os dados do primeiro ciclo sinalizem alta aderência às diretrizes do SINASE, da Recomendação CNJ nº 98/2021 e da Portaria nº 5255/2024/TJAC, *“para assegurar uma atuação mais qualificada por parte do Poder Judiciário no âmbito do sistema socioeducativo, é necessário dar centralidade às discussões sobre o PIA”* (Brasil, 2024b, pg. 21). Desta forma, o *Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo*³ (Brasil, 2024b) serve como importante material orientador, no qual se evidenciam as principais características do instrumento:

1. a importância de identificar a presença ou a ausência da perspectiva socioeducativa nas atividades e metas previstas no PIA, com base nos marcos normativos vigentes;
 2. as estruturas e articulações adotadas para a promoção do desenvolvimento de cada adolescente em atendimento
 3. o papel e a responsabilidade que deve ser assumida por atores e órgãos do SGD; e
 4. o fomento ao protagonismo do(a) adolescente no processo de construção do PIA, de modo que não se trate de um documento genérico, mas revelador do(a) próprio(a) adolescente, trazendo sua individualidade e os percursos possíveis específicos do caso. (Brasil, 2024b, p. 21)

Em suma, mostra-se importante verificar continuamente os fluxos de acompanhamento e a formalização da referência ao PIA nas decisões.

Os resultados das reavaliações estão sintetizados a seguir:

Tabela 4: Dados sobre as reavaliações de MSE			
Comarca	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa extinta	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa mantida	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma menos gravosa
Sena Madureira	0	7	6

³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/guia-qualificacao-pia.pdf>

Rio Branco	0	3	3
Feijó	1	4	5
Brasiléia	0	5	6
Cruzeiro do Sul	0	6	8
Total	1	25	28

Os dados apontam que, do total de casos analisados, 25 resultaram na manutenção da medida, 28 na substituição por medida menos gravosa e apenas 1 na extinção; não houve registros de substituição por medida mais gravosa — hipótese admitida apenas em situações excepcionais, à luz do § 4º do art. 43 da Lei do SINASE — nem de suspensão do cumprimento da medida socioeducativa.

Em termos proporcionais, observa-se predominância de substituições (51,9%), seguidas de manutenções (46,3%), com extinções representando menos de 2% do total. O recorte territorial indica maior aplicação das substituições em Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Feijó. Houve equilíbrio em Rio Branco e predominância de manutenção em Sena Madureira — sendo a única extinção registrada em Feijó.

Os achados sugerem uso ativo das audiências concentradas para readequar a execução das medidas à luz da trajetória individual e do PIA, decidindo-se, de forma fundamentada, pela manutenção, substituição ou extinção da medida, conforme previsto no art. 9º da Recomendação CNJ nº 98/2021 e art. 9º da Portaria nº 5.255/2021/TJAC.

As substituições por medidas menos gravosas, as quais concentraram-se, sobretudo, na conversão da internação em liberdade assistida, podem indicar a compreensão de que as medidas em meio aberto compõem um processo contínuo de inclusão social. Porém, **frisa-se que a medida socioeducativa tem caráter predominantemente sancionador e pedagógico, não se confundindo com uma medida protetiva.** Nesse sentido, é importante lembrar que não há “regime de progressão” aplicável às medidas socioeducativas — conceito próprio da Lei de Execução Penal e que não é compatível com a Lei do SINASE e com os ditames nacionais e internacionais da responsabilização juvenil.

Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas

Durante o 1º Ciclo de Audiências Concentradas, foram registrados 21 encaminhamentos complementares no total de casos reavaliados. Esses encaminhamentos visaram articular o acesso dos (as) adolescentes e de suas famílias aos serviços das políticas públicas, sobretudo nas áreas de educação, saúde, assistência social e profissionalização.

Da mesma forma, a aplicação de medidas protetivas em sede de audiências concentradas, visa sanar violações ou ameaças de violações de direitos, tanto de adolescentes que são mantidos (as) nas medidas de internação, como de adolescentes que tenham a medida extinta ou substituída por uma medida em meio aberto, atendendo aos ditames do art. 112, VII, do ECA e da Lei nº 13.431/2017.

Os encaminhamentos mais frequentes referiram-se à matrícula e frequência escolar, com 6 registros, e à inclusão em serviços ou programas da rede socioassistencial, também com 6 registros. Houve ainda 3 encaminhamentos relacionados à saúde em geral e 2 especificamente para a rede de saúde mental.

Foi registrado apenas 1 encaminhamento para cursos de aprendizagem ou qualificação profissional. Ainda, foram registrados 3 casos de recomendação de acompanhamento no Programa Pós-Medida. Porém, destaca-se o fato do serviço estar em funcionamento apenas na capital, ou seja, na comarca de Rio Branco - que não registrou extinção de medida socioeducativa. Esse dado aponta para a necessidade de maior compreensão acerca das diferenças entre o serviço de acompanhamento pós-medida e a política socioeducativa executada em meio aberto.

Os encaminhamentos aparecem como complementos às decisões judiciais, com foco em apoiar a integração dos adolescentes ao convívio comunitário de forma mais célere e articulada, sendo detalhados na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5: Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas

Comarca	Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino	Setores de aprendizagem e profissionalização	Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida	Inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente	Rede de atendimento de saúde mental	Rede de atendimento de saúde (exceto de saúde mental)
Sena Madureira	0	0	0	6	1	0
Rio Branco	0	1	3	0	1	1
Feijó	0	0	0	0	0	2
Brasiléia	6	0	0	0	0	0
Cruzeiro do Sul	0	0	0	0	0	0
Total	6	1	3	6	2	3

Observa-se que o registro de encaminhamentos indica a tentativa de associar a reavaliação das medidas às ações de apoio e inclusão social. Contudo, o número total de encaminhamentos representa menos da metade das audiências realizadas, o que pode indicar uma limitação nos alinhamentos com a rede.

Em geral, houve baixo volume e dispersão de encaminhamentos protetivos e setoriais. Predominaram os direcionamentos à política socioassistencial (6 registros, concentrados em Sena Madureira) e à saúde (5 no total: 2 em saúde mental e 3 em saúde geral), enquanto educação apareceu apenas em Brasiléia (6 determinações de matrícula/frequência) e aprendizagem/profissionalização surgiu apenas em 1 caso (Rio Branco). Cruzeiro do Sul, embora tenha apresentado número elevado de substituições por medida menos gravosa (Tabela 4), não registrou encaminhamentos, o que pode sugerir subregistro ou oportunidade de fortalecer a pactuação intersetorial. Considerando que foram realizados 5 encaminhamentos relativos às demandas de saúde e que representante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema único de Saúde (SUS) não estiveram presentes na maioria das comarcas (Tabela 3), o padrão observado reforça a necessidade de articulação prévia e presença efetiva dessas

políticas nas ACs, com definição de responsáveis e prazos para execução das encaminhamentos pactuados, a fim de agilizar os atendimentos subsequentes e qualificar a continuidade do cuidado.

“A experiência foi sensacional, com muita evolução, mesmo nos adolescentes que tiveram a medida mantida. Sugere-se apenas a interlocução da coordenação junto ao ISE para adequação do espaço das audiências, com sofás ou poltronas, permitindo um ambiente mais confortável aos adolescentes e familiares. Este magistrado inclusive proporcionou lanches para os adolescentes, familiares e equipe. Foi uma medida exitosa que certamente será cada vez mais aprimorada e terá resultados impactantes no mecanismo socioeducativo”.

JUIZ CAIQUE DI PAULO CIRANO

“O primeiro ciclo de concentradas em Feijó foi um importante passo rumo ao objetivo de articular toda rede de proteção em favor dos adolescentes em cumprimento de medida. Há muito a se fazer, sobretudo em relação a capacitação profissional e busca ativa de empregos e oportunidades profissionais já no momento em que é determinada a substituição de medida para liberdade assistida ou sua extinção”.

JUÍZA CAROLINE LAGOS

SOBRE O 2º CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

Entre os dias 22 de outubro e 4 de novembro de 2024, foi realizado o 2º Ciclo de Audiências Concentradas abrangendo cinco comarcas: Sena Madureira, Brasiléia, Feijó, Cruzeiro do Sul e Rio Branco. As audiências foram conduzidas pelos (as) magistrados (as) responsáveis por cada comarca, seguindo o modelo descentralizado adotado também no ciclo anterior.

As sessões ocorreram dentro das unidades socioeducativas masculinas de cada região: Purus, Alto Acre, Feijó, Juruá e Aquiry. Diferentemente do 1º ciclo, que incluiu uma unidade feminina, o 2º ciclo centrou-se exclusivamente em unidades que atendem adolescentes do gênero masculino. A escolha por realizar as audiências dentro das unidades manteve a lógica de facilitar a logística e ampliar o acesso das equipes aos adolescentes, embora também exija atenção contínua quanto à preservação de um ambiente que favoreça a escuta qualificada.



Foto: Audiência Concentrada realizada na comarca de Feijó.

A presença dos (as) magistrados (as) responsáveis em cada comarca reforça a continuidade da política de acompanhamento judicial das medidas, elemento importante para a qualificação das reavaliações.

A seguir estão condensadas as informações gerais sobre o 2º Ciclo:

Tabela 6: Informações Gerais sobre a realização do Ciclo			
Comarca	Magistrado (a)	Unidade Socioeducativa	Data de Realização
Sena Madureira	Caique Cirano di Paula	Purus (unidade masculina)	22/10/2024
Brasiléia	Guilherme Muniz de Freitas Miotto	Alto Acre (unidade masculina)	30/10/2024
Feijó	Caroline Lagos de Castro	Feijó (unidade masculina)	31/10/2024
Cruzeiro do Sul	José Leite Neto	Juruá (unidade masculina)	31/10/2024

Rio Branco	Carolina Alvares Bragança	Aquiry (unidade masculina)	04/11/2024
------------	---------------------------	----------------------------	------------

Participação de adolescentes e familiares

No 2º Ciclo de Audiências Concentradas, foram realizadas 52 audiências nas cinco comarcas participantes. Os (as) respondentes informaram que todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nas respectivas unidades participaram das audiências, com exceção da comarca de Feijó. Nessa localidade, 3 adolescentes não participaram do ciclo sob o entendimento de que ainda não teriam alcançado o prazo mínimo para reavaliação.



Foto: Audiência Concentrada realizada na comarca de Sena Madureira.

Sobre esse ponto, é importante destacar que a Recomendação CNJ nº 98/2021, bem como a Portaria nº 5255/2024/TJAC, definem como uma das finalidades específicas das audiências concentradas a observância do prazo **máximo** de seis meses para reavaliação das medidas socioeducativas. Trata-se, portanto, de um limite superior, o que não impede que a reavaliação ocorra antes desse período, pois pode ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade judicial ou mediante solicitação da direção do programa, do Ministério Público, da defesa, do (a) adolescente ou de seus responsáveis, de acordo com a Lei n. 12.594/2012.

Dessa forma, **reitera-se que todos (as) os (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade, independentemente do lapso temporal de cumprimento, sejam incluídos nas audiências concentradas**, pois essa prática amplia as possibilidades de escuta, fortalece o diálogo com os familiares e a rede de proteção e contribui para decisões mais contextualizadas ao longo do cumprimento da medida.

Em todos os casos, foi garantido espaço de manifestação aos adolescentes, o que está em conformidade com as diretrizes nacionais voltadas à centralidade da escuta qualificada no processo de reavaliação da medida. A **presença de familiares ou pessoas de referência** também foi assegurada em **98%** das audiências: foram registradas 49

participações presenciais e 3 participações virtuais, totalizando 52 registros. Em uma audiência não houve comparecimento familiar, enquanto outras duas contaram com participação presencial e remota simultaneamente.

Em mais de **94%** das audiências, os familiares ou responsáveis **fizeram uso da palavra**. Isso reforça o compromisso das comarcas em assegurar o direito à participação ativa das famílias durante o processo. A escuta de familiares possibilita o conhecimento de aspectos da vida dos (as) adolescentes fora da instituição e pode qualificar as decisões judiciais ao considerar fatores sociais e familiares relevantes.

Na tabela a seguir, pode-se conferir os dados sobre a participação de adolescentes e familiares:

Tabela 7: Total de adolescentes e jovens e sua participação pessoal e familiar nas audiências concentradas					
Comarca	Estavam em atendimento socioeducativo na unidade	Participaram das audiências concentradas	Contaram com a presença física de familiares	Contaram com a presença virtual de familiares	Contaram com a participação ativa de familiares
Sena Madureira	5	5	5	2	5
Brasiléia	7	7	7	0	7
Feijó	9	6	5	0	3
Cruzeiro do Sul	6	6	6	0	6
Rio Branco	28	28	26	1	27
Total	55	52	49	3	48

Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao(à) adolescente

A participação dos órgãos do sistema de justiça foi registrada em todas as comarcas no 2º Ciclo de Audiências Concentradas. Segundo os dados informados, houve articulação prévia com o Ministério Público, a Defensoria Pública ou advogados (as) constituídos em todas as localidades, com estratégias semelhantes às utilizadas no ciclo anterior: reuniões de sensibilização, vista prévia aos autos e discussão de casos com as equipes técnicas das unidades.

Durante as audiências, a presença do Ministério Público foi registrada em todas as comarcas, na modalidade presencial. A Defensoria Pública apresentou variação quanto à forma de participação. Em 4 comarcas, a atuação ocorreu de maneira presencial, enquanto em Feijó o atendimento foi realizado exclusivamente de forma virtual.

No que se refere à rede de políticas públicas, a presença foi registrada de forma diversificada nas comarcas. Participaram das audiências representantes da rede municipal de saúde (incluindo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, em alguns casos), da educação, da assistência social, além do Conselho Tutelar. A composição variou conforme o território, sendo mais ampla nas comarcas com maior estrutura institucional local. De modo geral, os setores acionados previamente estiveram presentes durante as audiências, conforme relato dos (as) magistrados (as).

A seguir são apresentados tais dados, organizados por comarca:

Tabela 8: Participação do Sistema de Justiça e setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente			
Comarca	Participação de representantes do Ministério Público	Participação de representantes da Defensoria ou Advogado Particular constituído para o caso	Participação de setores das políticas públicas de proteção integral ao (à) adolescente
Sena Madureira	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa
Brasileia	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representantes dos programas de meio aberto ou representante da política de assistência social
Feijó	Sim - Presencial	Sim – Virtual	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representantes dos programas de meio aberto ou representante da política de assistência social, Secretaria Municipal de Saúde
Cruzeiro do Sul	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representante da rede de

			atenção psicossocial (RAPS, CAPS), Conselho Tutelar
Rio Branco	Sim - Presencial	Sim - Presencial	Equipe interdisciplinar da unidade socioeducativa, Representantes dos programas de meio aberto ou representante da política de assistência social, Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM)

Em resumo, observa-se participação integral do Ministério Público e defesa técnica assegurada — embora a atuação da Defensoria Pública tenha se dado de forma remota na comarca de Feijó. Entre as políticas setoriais, a equipe interdisciplinar da unidade esteve presente em todas as comarcas. A assistência social e política socioeducativa em meio aberto compareceu em 3/5 (60%); setores da saúde estiveram presentes em 2/5 (40%) — Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em 1/5 (20%) e saúde municipal em 1/5 (20%); o Conselho Tutelar esteve apenas na comarca de Cruzeiro do Sul e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) se fez presente apenas em Rio Branco. Assim como no 1º ciclo, não houve registro de atores da educação. Em termos de capilaridade da rede, 80% das comarcas contaram com ao menos um ator de políticas setoriais, enquanto Sena Madureira concentrou-se apenas na equipe da própria unidade socioeducativa.

O quadro reforça a heterogeneidade da ativação intersetorial e a oportunidade de aprimorar as articulações prévias e a pactuação de fluxos com setores da assistência social, da saúde e, especialmente, da educação, de forma a ampliar a presença efetiva do SGD nas ACs, conforme preconiza o art. 2º, VI e VII, da Portaria nº 5255/2024/TJAC.

Dados sobre as reavaliações de Medidas Socioeducativas

No 2º Ciclo de Audiências Concentradas, foram reavaliadas 52 medidas socioeducativas. Os resultados foram: manutenção em 36,5% dos casos; substituição por medida menos gravosa em 48,1% e extinção em 11,5%. Houve suspensão do

cumprimento da medida em 2 casos, ambos em Rio Branco. Não houve substituições por medida mais gravosa.

Todos (as) os (as) respondentes indicaram que os processos foram previamente instruídos com relatórios e pareceres técnicos elaborados pelas equipes das unidades socioeducativas. **O Plano Individual de Atendimento (PIA) foi utilizado como base para as decisões de reavaliação em 96% das audiências (50).** As exceções foram dois casos registrados na comarca de Rio Branco, nos quais não houve menção expressa ao uso do PIA como fundamento. Nesse sentido, reitera-se a centralidade do PIA como instrumento articulador da efetividade do acompanhamento socioeducativo, conforme destacado no tópico relativo ao 1º ciclo.

O ciclo também contou com a participação de adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional ou familiar, especificamente nas comarcas de Sena Madureira e Feijó.

Tabela 9: Dados sobre as reavaliações de MSE				
Comarca	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa suspensa	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa extinta	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa mantida	Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma menos gravosa
Sena Madureira	0	1	0	4
Brasiléia	0	1	3	3
Feijó	0	0	2	4
Cruzeiro do Sul	0	2	2	2
Rio Branco	2	2	12	12
Total	2	6	19	25

Os dados revelam perfis distintos entre capital e interior. Nas comarcas do interior (Sena Madureira, Brasiléia, Feijó e Cruzeiro do Sul), predominaram as substituições por medida menos gravosa em 54,2% dos casos, seguidas por manutenções em 29,2% e extinções em 16,7%, sem suspensões. Em Rio Branco, houve equilíbrio entre manutenções e substituições, 42,9% cada, com extinções em 7,1% dos casos e suspensões também em 7,1%. Em síntese, ocorreu maior redução das taxas de privação de liberdade no interior.

Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas

No 2º Ciclo de Audiências Concentradas, foram registrados 22 encaminhamentos complementares decorrentes das reavaliações realizadas. Como dito, esses encaminhamentos visam promover a articulação com a rede de proteção social e o acesso dos adolescentes e de seus familiares a serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Entre os encaminhamentos realizados, chama a atenção o dado relativo aos direcionamentos ao Programa Pós-Medida (com 12 registros concentrados na comarca de Rio Branco) visto que nessa comarca não houve extinção de medida socioeducativa - condição para a inclusão voluntária do jovem em Programa Pós-Medida.

Também foram indicados 3 encaminhamentos para a rede de saúde mental e 2 para acompanhamento em serviços de saúde de forma geral. A rede de educação foi acionada em 3 situações, com foco em matrícula, frequência ou reinserção escolar dos adolescentes.

Não foram registrados encaminhamentos para programas de aprendizagem ou qualificação profissional, nem para ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares via acompanhamento socioassistencial.

Os dados sobre os encaminhamentos foram expostos na tabela a seguir:

Tabela 10: Encaminhamentos derivados das Audiências Concentradas						
Comarca	Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino	Setores de aprendizagem e profissionalização	Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida	Inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente	Rede de atendimento de saúde mental	Rede de atendimento de saúde (exceto de saúde mental)
Sena Madureira	0	0	0	0	0	0
Brasiléia	3	0	0	0	1	0
Feijó	0	0	0	0	2	1
Cruzeiro do Sul	0	0	0	0	0	0

Rio Branco	0	0	12	2	0	1
Total	3	0	12	2	3	2

Considerando as 52 audiências do 2º ciclo, houve predominância de encaminhamentos relacionados ao Programa Pós-Medida (54,5%), concentrados em Rio Branco — achado que, à vista da inexistência de extinções nessa comarca, sugere ajuste de fluxos e nomenclatura no sentido de distinguir ações de transição em meio aberto do acompanhamento de egressos.

Os demais encaminhamentos distribuíram-se entre saúde mental (13,6%), saúde geral (9,1%) e educação (13,6%), enquanto não houve registros para aprendizagem/qualificação profissional nem para acompanhamento socioassistencial voltado ao fortalecimento de vínculos. Em conjunto, os dados mostram que há espaço para aprimorar a ativação protetiva setorial e prévia articulação com assistência, saúde e educação, a fim de ampliar a capilaridade da rede e garantir execução célere e monitorável dos pactos pós-audiência.

SÍNTESE COMPARATIVA: AVANÇOS E POTENCIALIDADES

O desenvolvimento dos dois ciclos de Audiências Concentradas no âmbito do TJAC em 2024 revela avanços significativos na consolidação da prática como estratégia de qualificação das reavaliações de medidas socioeducativas. Ambos os ciclos preservaram o caráter descentralizado, contemplando as cinco comarcas com unidades de internação. Desta forma, a continuidade da iniciativa reforça sua institucionalização e a importância da regularidade para o fortalecimento da política socioeducativa estadual. **Registre-se, ainda, que tais resultados foram alcançados em curto lapso temporal, o que evidencia o engajamento da magistratura local na qualificação da “porta de saída” do sistema socioeducativo.**

Em termos de participação dos (das) adolescentes, os dois ciclos alcançaram quase a totalidade do público atendido. No primeiro ciclo, 53 dos (das) 54 adolescentes participaram, enquanto no segundo ciclo foram 52 dos 55. Essa alta adesão destaca-se como ponto positivo, evidenciando o êxito da estratégia de realizar as audiências nas unidades e a prioridade dada à escuta dos (das) jovens.

A **participação das famílias** também manteve índices elevados nos dois ciclos, com **98% de comparecimento no primeiro e 96% no segundo**. Além da presença física ou virtual, em todas as audiências foi assegurado espaço para a manifestação dos familiares, reforçando o princípio da participação como pilar do processo socioeducativo, pois *“não é possível pensar em medida socioeducativa se ela não envolver a família e a rede de afetos do(a) adolescente”* (Brasil, 2024, pg.49). O fortalecimento desse canal de diálogo é fundamental para decisões mais contextualizadas, que consideram aspectos sociais e afetivos da vida dos (das) adolescentes. A tabela a seguir reúne tais informações:

Tabela 11: Dados Gerais e Participação de Adolescentes e Familiares		
Indicador	1º Ciclo	2º Ciclo
Período de realização	3 a 17 de julho	22 de outubro a 4 de novembro
Número de comarcas participantes	5	5
Total de adolescentes e jovens em atendimento na unidade	54	55
Total de adolescentes que participaram das audiências	53	52
Total de audiências realizadas	53	52
Presença presencial de familiares	49	50
Presença virtual de familiares	2	3
Participação ativa de familiares (uso da palavra)	47	49
Inclusão de unidade feminina	Sim (Mocinha Magalhães – Rio Branco)	Não (somente unidades masculinas)

Quanto às decisões de reavaliação, ambos os ciclos privilegiaram alternativas menos gravosas quando cabível, em consonância com o princípio da brevidade e com a excepcionalidade da internação. No 1º ciclo, registraram-se 28 substituições (51,9%) e 1 extinção (1,9%); no 2º ciclo, 25 substituições (48,1%) e 6 extinções (11,5%). O **incremento das extinções — de 1,9% para 11,5% — sugere maturação do arranjo interinstitucional e maior segurança decisória para o desligamento qualificado, articulado ao SGD**. Essa evolução quantitativa aponta também para maior atenção à possibilidade de extinção das medidas, aspecto positivo para a efetividade da socioeducação.

Importa destacar que as ACs também se destinam a assegurar o funcionamento das unidades de internação dentro da capacidade projetada. Nessa perspectiva, a evolução observada indica uso mais assertivo da extinção quando o percurso socioeducativo e o PIA demonstram o alcance dos objetivos da medida, preservando a excepcionalidade da privação de liberdade e contribuindo para a gestão adequada da ocupação. A seguir, confere-se o detalhamento dos achados:

Tabela 12: Dados sobre as reavaliações de MSE		
Indicador	1º Ciclo	2º Ciclo
Total de adolescentes participantes	53	52
Total de extinções de medida socioeducativa	1	6
Total de substituições por medida menos gravosa	28	25
Total de suspensões de medida	0	2
Total de substituições por medida mais gravosa	0	0

A utilização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) como base para as decisões foi expressiva nos dois ciclos, reforçando a centralidade do acompanhamento técnico no processo judicial. Ainda assim, em ambos os períodos houve casos isolados sem menção ao PIA, o que indica oportunidade para consolidar de forma plena o uso desse instrumento em todas as decisões, garantindo maior uniformidade e fundamentação técnica nos julgamentos.

Os encaminhamentos derivados das audiências demonstraram avanços e desafios. No primeiro ciclo, foram registrados 21 encaminhamentos, principalmente para educação, assistência social e saúde, incluindo 1 caso para aprendizagem e 3 para o Programa Pós-Medida. No segundo ciclo, houve 22 encaminhamentos, com destaque para 12 registros de encaminhamento ao Pós-Medida, concentrados em Rio Branco. Contudo, em ambos os ciclos se observou baixa indicação para programas de aprendizagem e qualificação profissional, apontando espaço para ampliar ações voltadas à construção e inserção de adolescentes em políticas nesse setor.

O resumo dos encaminhamentos está compilado na tabela a seguir:

Tabela 13: Encaminhamentos Derivados das Audiências Concentradas

Tipo de Encaminhamento	1º Ciclo	2º Ciclo
Total de encaminhamentos registrados	21	22
Educação (matrícula, frequência, reinserção)	6	3
Saúde geral	3	2
Saúde mental	2	3
Programas sociais / Assistência social	6	2
Aprendizagem / Qualificação profissional	1	0
Programa Pós-Medida (acompanhamento)	3	12

Outro aspecto que se manteve como potencialidade foi a logística das audiências dentro das unidades, favorecendo o acesso dos (das) adolescentes, a participação de familiares e a aproximação do Poder Judiciário e do SGD das unidades socioeducativas e suas equipes. Reafirma-se a necessidade de atentar continuamente às melhorias em espaços físicos, a fim de preservar a imparcialidade da escuta, evitar que o ambiente institucional restrinja a expressão dos (das) participantes, aprimorar o fluxo de trabalho e a recepção de familiares e rede de modo acolhedor. **Nesse sentido, vale avaliar possibilidades de alocação orçamentária, parcerias e alternativas complementares para adaptações ambientais, a fim de fortalecer ainda mais essa prática.**

No campo da articulação interinstitucional, percebe-se a continuidade de esforços para envolver órgãos do Sistema de Justiça e da rede de proteção. A constante articulação prévia com o Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados (as) constituídos (as) favoreceu a preparação das audiências e a qualificação do debate judicial.

Além disso, a presença da rede de políticas públicas também foi um destaque em ambos os ciclos, com variações territoriais decorrentes da estrutura disponível em cada comarca. A participação de setores da saúde, assistência social e Conselho Tutelar reforça a perspectiva da proteção integral e da intersetorialidade nas audiências. Observa-se, no entanto, que a composição da rede foi mais ampla em alguns territórios, indicando potencial para fortalecimento em localidades com menor presença de atores externos. **Desta forma, reafirma-se a perspectiva de que as audiências concentradas**

têm sido o mote para que as instituições possam dialogar colocando em prática o princípio da incompletude institucional e da articulação intersetorial (Brasil, 2024). Nesse sentido, **a consolidação de fluxos prévios e protocolos mais uniformes pode favorecer maior equidade no acesso a serviços complementares após as audiências,** garantindo apoio consistente à integração social de adolescentes.

No que se refere à identificação de violações de direitos, não foram relatadas nem identificadas irregularidades estruturais ou violações de direitos nas unidades socioeducativas, com exceção da comarca de Rio Branco. Nesse caso, no 1º ciclo de ACs, foi registrado o déficit de agentes socioeducadores por plantão, o que motivou o envio de ofício à Presidência do Instituto Socioeducativo (ISE), solicitando providências. Não houve relatos de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis e, portanto, não foram emitidos ofícios solicitados exames ou diligências para apuração de violações em nenhuma das comarcas.

A ausência de relatos ou determinações relacionadas a irregularidades ou condutas abusivas deve ser interpretada com cautela. Embora possa indicar a inexistência de situações críticas nos casos reavaliados e unidades socioeducativas contempladas nos ciclos, também é importante considerar a necessidade de constante qualificação das equipes envolvidas na escuta e registro dessas situações, bem como a importância de manter as audiências concentradas como momentos seguros para a denúncia de violações. **A sistematização de instrumentos de escuta ativa e procedimentos padronizados, a exemplo de um roteiro com perguntas-chave, pode contribuir para dar visibilidade a situações que nem sempre emergem espontaneamente durante a audiência.**

O balanço comparativo dos dois ciclos demonstra avanço na estruturação das ACs como instrumento de qualificação das medidas socioeducativas, com manutenção de boas práticas e progressos na adoção de alternativas à internação. As potencialidades mapeadas indicam caminhos para o fortalecimento da iniciativa, como a ampliação da presença da rede em todos os territórios, a padronização do uso do PIA, a expansão dos encaminhamentos para aprendizagem e profissionalização e a busca por condições ainda mais favoráveis à escuta dos (das) adolescentes e famílias. Esses aprimoramentos podem contribuir para que os próximos ciclos avancem na efetivação dos direitos e na promoção de respostas socioeducativas mais individualizadas e integradas.



Próximos passos: sugestões para o desenvolvimento contínuo da ACs

- Qualificar o uso do PIA em todas as decisões de reavaliação;
- Buscar a ampliação dos encaminhamentos junto às políticas municipais e estaduais de aprendizagem e qualificação profissional, saúde, educação, esporte, cultura, lazer e assistência social;
- Padronizar fluxos de articulação com a rede de proteção e políticas setoriais em todas as comarcas;
- Fomentar a adequação dos espaços físicos para garantir escuta sigilosa e imparcial nas audiências, além de aprimorar o fluxo de trabalho;
- Garantir a manutenção da participação das famílias, fortalecendo sua atuação no processo;
- Aprimorar registros e monitoramento dos ciclos para melhoria contínua da estratégia.

Por fim, **o aspecto mais importante**: além dos efeitos qualitativos das audiências concentradas, os dados apontam impactos mensuráveis na **redução da privação de liberdade**. De acordo com os boletins mensais encaminhados pelo ISE ao TJAC, a média de adolescentes internados por medida socioeducativa de internação e internação-sanção entre janeiro e junho de 2024 era de 138. Após a realização do 1º ciclo de audiências (julho e agosto), esse número caiu para 99. Cabe destacar que, nessa etapa inicial, a unidade feminina da capital foi a única contemplada em Rio Branco, enquanto 87 adolescentes internados em unidades masculinas da capital foram excluídos do processo de reavaliação. Por esse motivo, o impacto foi especialmente significativo nas unidades localizadas no interior do estado, que registraram redução superior a 50% no número de adolescentes internados em unidades socioeducativas.

Com a realização do 2º ciclo, entre outubro e novembro de 2024, observou-se nova redução, com o número de adolescentes privados de liberdade caindo para 88. Desde então, os dados indicam estabilidade: a ocupação mensal manteve-se abaixo de

100 adolescentes em todo o sistema até março de 2025. Essa tendência confirma que a implantação das audiências concentradas contribui de forma direta para a qualificação do acompanhamento judicial das medidas, para a reversão de quadros de superlotação e confere efeito prático aos princípios da brevidade e excepcionalidade da aplicação medida socioeducativa.

A tabela abaixo resume a evolução do número de adolescentes em medida de internação e internação-sanção no estado do Acre ao longo do período analisado:

Tabela 14: Ocupação de vagas de internação e internação-sanção nas Unidades Socioeducativas do Acre⁴	
Janeiro/2024	136
Fevereiro/2024	137
Março/2024	139
Abril/2024	138
Maio/2024	135
Junho/2024	140
Julho/2024 – 1º Ciclo	106
Agosto/2024	99
Setembro/2024	Dado indisponível
Outubro/2024 – 2º Ciclo	85
Novembro/2024	88
Dezembro/2024	96
Janeiro/2025	90
Fevereiro/2025	91

⁴ Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/quantitativo-de-adolescentes-dos-centros-socioeducativo-do-estado-do-acre/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização dos dois ciclos de Audiências Concentradas (ACs) em 2024 no TJAC representou um marco importante na consolidação dessa metodologia como ferramenta de qualificação das reavaliações de medidas socioeducativas. Ao longo do período, a iniciativa demonstrou resultados muito positivos, como a ampla participação de adolescentes e familiares, a priorização de alternativas à internação sempre que possível, a articulação interinstitucional com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e o avanço no alinhamento às diretrizes nacionais previstas na Recomendação CNJ nº 98/2021.

Os achados apontaram, ainda, direções para a qualificação da ação. Dentre elas, cita-se o fomento à articulação para atendimento por políticas públicas específicas (como aprendizagem), a importância do uso do PIA nas decisões, a ampliação da participação da rede de proteção e garantia de direitos de adolescentes nas audiências e investimentos para adequação dos espaços e da logística para realização da ação nas unidades socioeducativas. Esses pontos convergem com desafios identificados em âmbito nacional, reforçando a importância de continuidade no aperfeiçoamento dos fluxos e na integração das políticas públicas para o fortalecimento do sistema socioeducativo (Brasil, 2024).

Em última análise, os ciclos realizados ao longo do ano de 2024 constituíram um passo relevante da magistratura local para a efetivação dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado. **Destaca-se o engajamento dos magistrados e das magistradas na ação e o alinhamento do TJAC às orientações nacionais, fortalecendo o compromisso com a prioridade absoluta e a proteção integral prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase.** A continuidade dessa agenda, com base em evidências e no monitoramento permanente, permitirá avançar na construção de respostas socioeducativas mais céleres, qualificadas, intersetoriais e centradas nos (as) adolescentes e suas famílias.

REFERÊNCIAS

ACRE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre. **Portaria nº 5.255, de 21 de novembro de 2024**. Rio Branco, AC: TJAC, 2024. Diário da Justiça Eletrônico do TJAC. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/Portaria_PRESI_TJAC_5255_2024.pdf Acesso em: 02 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 98, de 21 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a realização de audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade. Diário da Justiça eletrônico: Justiça Aberta, Brasília, DF, n. 261, 23 set. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3937> Acesso em: 15 ago. 2025.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 116 p. : il. (Série Fazendo Justiça. Coleção sistema socioeducativo). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf> Acesso em: 20 ago. 2025.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 98/2021: relatório de monitoramento das Audiências Concentradas** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 59 p. : il., grafs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo). ISBN 978-65-88014-09-7 (coleção). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/relatorio-audiencias-concentradas.pdf> Acesso em: 22 ago. 2025.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: CNJ, 2024. 119 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/guia-qualificacao-pia.pdf> Acesso em: 30 ago. 2025.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm . Acesso em: 28 ago. 2025.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 14 ago. 2025.

ANEXO**PORTARIA N. 5255/2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se o que dispõe o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta atribuída aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, e 152, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças adolescentes requer a adoção de medidas especiais, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n.º 17/2002, parágrafo 60;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que contemplam o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidos em todos os procedimentos que lhes afetem, bem como estabelecem que os adolescentes privados de liberdade sejam tratados com a humanidade e o respeito inerentes à dignidade da pessoa humana, tenham assegurados os direitos à presunção de inocência, à assistência jurídica adequada e à presença de seus pais ou representantes nas etapas processuais;

CONSIDERANDO os itens 56 e 58 dos Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), que dispõem sobre a colaboração entre os órgãos de justiça e os distintos setores e serviços dedicados ao adolescente com vistas à prevenção da prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO os itens 1, 2, 17 e 18 das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), que dispõem sobre a obrigação do sistema de justiça de garantir os direitos e a segurança de adolescentes, notadamente o acesso à assistência jurídica;

CONSIDERANDO que a Observação Geral n.º 24/2019 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança preconiza que os Estados devem assegurar os princípios inerentes ao devido processo legal e a realização dos procedimentos judiciais de forma a permitir que o adolescente participe efetivamente, compreenda todas as suas etapas e tenha garantida a presença de seus pais ou responsáveis em todos os momentos dos atos processuais (parágrafos 46 e 56);

CONSIDERANDO o art. 121, caput e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe ser imprescindível a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no máximo a cada seis meses;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e prevê os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, bem como os prazos e procedimentos para reavaliação, manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de restrição e privação da liberdade;

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos nas reavaliações periódicas das medidas protetivas de acolhimento realizadas nas Varas da Infância e Juventude por meio das audiências concentradas, previstas no Provimento n.º 118/2032 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 367/2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, e define a audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 98/2021, que recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

CONSIDERANDO o acórdão exarado no Habeas Corpus n.º 143.988/ES, pelo qual o Supremo Tribunal Federal determinou que as unidades de execução da medida socioeducativa de internação não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, propondo critérios e parâmetros a serem observados pelos Magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade a serem observadas pelas autoridades judiciárias competentes para execução de medidas socioeducativas.

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I – a observância dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, a legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da Lei n.º 12.594/2012;

II – a observância do prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

III – a garantia da participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV – a garantia de que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

V – a promoção do acompanhamento, da participação e do envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente;

VI – a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII – a adequação ou complementação dos planos individuais de atendimento, caso necessário;

VIII – a garantia do devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando-se a ampla defesa e contraditório;

IX – o fortalecimento da fiscalização de unidades e programas socioeducativos;

X – a garantia do funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação de adolescentes dentro da capacidade projetada;

XI – a observância do princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 3º As autoridades judiciárias com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade devem observar as seguintes diretrizes e procedimentos para a realização e condução das audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas:

I – a realização das audiências concentradas deve ocorrer cada 3 (três) meses nas dependências de cada uma das unidades sob a responsabilidade da autoridade judiciária, em local específico para tal fim designado e com garantia de sigilo;

II – quando da realização de audiências concentradas, devem ser reavaliadas todas as medidas socioeducativas em cumprimento na respectiva unidade;

III – devem ser priorizadas a realização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, considerando a vulnerabilidade e necessidades específicas das adolescentes privadas de liberdade;

IV – deve ser garantida a participação do socioeducando, seus pais ou responsáveis, a defesa técnica e o membro do Ministério Público competente;

V – é vedada a realização de audiência de reavaliação com mais de um socioeducando, em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas;

VI – a reavaliação da medida socioeducativa não será postergada para as audiências concentradas nos casos em que isso implique o extrapolamento do prazo máximo de 6 (seis) meses;

VII – a realização de audiências concentradas deve ser feita sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo nos termos do art. 43 da Lei n.º 12.594/2012;

Art. 4º As autoridades judiciárias competentes devem providenciar, de maneira prévia à realização das audiências concentradas, que se realize:

I – o levantamento e a análise dos processos de execução de medidas socioeducativas relativos a cada uma das unidades sob sua responsabilidade, a fim de que todos os processos sejam devidamente instruídos com o relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual de atendimento;

II – a convocação de servidores do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, com competência para a realização dos encaminhamentos posteriores às audiências de reavaliação, a fim de que compareçam ao local e horário da realização das audiências concentradas para fim do disposto no art. 10 desta Portaria; e

III – comunicação ao programa de atendimento socioeducativo para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes, para participarem das audiências de reavaliação e acompanhar os encaminhamentos necessários.

§ 1º A autoridade judiciária deve solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.

§ 2º Os familiares e adolescentes devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências de reavaliação para que recebam as orientações sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível.

Art. 5º O juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.

Art. 6º Na audiência de reavaliação, a autoridade judiciária entrevistará o socioeducando, devendo:

I – explicar o que é a audiência de reavaliação e ressaltar as questões a serem analisadas pela autoridade judiciária;

II – perguntar sobre o tratamento recebido ao longo do cumprimento da medida socioeducativa e questionar, em especial, as condições de execução da medida e ocorrência de violações de direitos, como a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – perguntar sobre sua participação na elaboração do plano individual de atendimento e sobre a realização das atividades nele previstas;

IV – em caso de registro de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, indagar sobre as circunstâncias da apuração da falta disciplinar, a garantia da ampla defesa e contraditório e observância das disposições legais aplicáveis;

V – perguntar se deseja formular algum pedido diretamente à autoridade judiciária.

Parágrafo único. Antes da oitiva do adolescente, deve ser facultada a palavra aos pais ou responsáveis para manifestar-se sobre sua participação no cumprimento do plano individual e formular os pedidos que lhes aprouver.

Art. 7º Ouvidos o adolescente e seus pais ou responsáveis, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, perguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:

I – a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa;

II – a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias no caso

Art. 8º A ata da audiência conterá a decisão fundamentada quanto à manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa como também as providências tomadas caso constatados indícios de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte ou irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo único. Prolatadas as decisões judiciais de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, devem ser realizadas as devidas atualizações das Guias, com a substituição da medida ou baixa da Guia, no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL).

Art. 9º Finda a audiência de reavaliação, o socioeducando e seus familiares serão encaminhados aos representantes dos órgãos do Poder Executivo presentes em sala separada para a realização dos encaminhamentos pertinentes, inclusive eventuais programas de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa disponíveis na localidade.

Art. 10. Os magistrados com competência para execução das medidas socioeducativas poderão realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e procedimentos contidos nesta Portaria à natureza das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Art. 11. Os resultados das audiências concentradas devem ser sistematizados de acordo com o Anexo Único desta Portaria, cuja cópia deve ser enviada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), ao Ministério Público e à Defensoria Pública, além de ser disponibilizado para acesso público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Publicado no DJE n. 7.666, de 21.11.2024, p. 96-97-98.

ANEXO ÚNICO

Formulário de Monitoramento das Audiências Concentradas Recomendação CNJ n.º 98/2021

Formulário de Monitoramento das Audiências Concentradas Recomendação CNJ n.º 98/2021

1. Período de referência do monitoramento

1.1. Período semestral de monitoramento com as datas de referência preestabelecidas:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma resposta. Resposta obrigatória.

() 01/01 a 30/06 de (ano correspondente) () 01/07 a 31/12 de (ano correspondente)

2. Identificação da unidade judiciária

(Unidade judiciária responsável pela realização das audiências concentradas)

2.1. Nome da unidade judiciária:

Formato da resposta: lista de seleção, constando os nomes das unidades judiciárias do respectivo tribunal. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

2.2. Nome completo do(a) respondente:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

2.3. Cargo ou função do(a) respondente:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

2.4. Email institucional da unidade judiciária:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

3. Identificação da unidade de atendimento socioeducativo

(Unidade de atendimento socioeducativo a que se refere o período de referência de monitoramento)

3.1. Nome da unidade de atendimento socioeducativo:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

3.2. Identidade de gênero do público atendido na unidade:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma resposta. Resposta obrigatória.

☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Misto

3.3. Modalidade do programa de atendimento executado na unidade:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

☐ Internação

☐ Semiliberdade

☐ Internação Provisória

3.4. Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade (Informar o número de adolescentes na data base de início e na data base final do período semestral de monitoramento)

3.4.1. Total de adolescentes na data base de início:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

3.4.2. Total de adolescentes na data base final:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4. Audiências Concentradas (Indicadores de Processo e Indicadores de Produto na implementação das Audiências Concentradas)

4.1. Data(s) de realização de audiências concentradas no período de monitoramento (Informar a(s) data(s) específica(s) de realização das audiências concentradas no período semestral de monitoramento):

Formato da resposta: caixa de texto com dia, mês e ano. Possibilidade de indicar várias opções de data. Resposta obrigatória.

4.2. Foi realizado o planejamento semestral prévio para a realização das audiências concentradas no período de monitoramento?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso a resposta seja sim, abrir as questões 4.2.1 e 4.2.2

☐ Sim

☐ Não

4.2.1. O planejamento semestral contou com a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público, da unidade de atendimento socioeducativo e de atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescentes (SGDCA)?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não

4.2.2. O planejamento semestral prévio buscou estabelecer frequência de audiências concentradas para abranger a realização de audiências para todo o quantitativo de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na respectiva unidade de atendimento?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não

4.3. Total de audiências concentradas realizadas no período semestral de monitoramento (Informar o número total de audiências concentradas realizadas no período de monitoramento considerando que cada audiência deverá ser individual)

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.4. Considerando como "ciclo de audiências concentradas" o conjunto de audiências concentradas necessário para abranger em regra o quantitativo de adolescentes²

²Ver nota anterior em cumprimento de medida socioeducativa na data base de início do período semestral de monitoramento em cada unidade de atendimento, quantos ciclos de audiências concentradas foram realizados da data de início a data final do período semestral de monitoramento? (Considerando que a Recomendação CNJ nº 98/2021 estabelece como diretriz a realização de audiências concentradas preferencialmente a cada três meses, é possível que no período semestral de monitoramento ocorram diversos ciclos de audiências concentradas contemplando em cada um deles todo o quantitativo de adolescentes de cada unidade de atendimento. Caso haja variação desse quantitativo verificado na data base de início quando da realização efetiva do primeiro ou dos demais "ciclos" durante o semestre de monitoramento, indica-se que seja considerado como "ciclo" a realização do conjunto de audiências concentradas necessárias para atender a todos(as) os(as) adolescentes na respectiva data de início do ciclo)

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma resposta. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção "NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR 01 CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS", abrir as perguntas 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3.

() 1 ciclo de audiências concentradas () 2 ciclos de audiências concentradas () 3 ciclos de audiências concentradas () 4 ciclos de audiências concentradas () 5 ciclos de audiências concentradas () 6 ciclos de audiências concentradas

() Não foi possível realizar 01 ciclo de audiências concentradas

4.4.1. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas no período semestral de monitoramento, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.4.2. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas no período semestral de monitoramento, informe o(s) critério(s) para a escolha do público que participou das audiências concentradas no referido período:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.4.3. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas, informe as providências para a realização de

pelo menos 01 (um) ciclo de audiências concentradas no próximo período semestral de monitoramento:

Formato de resposta: texto. Resposta obrigatória.

4.4. Todos os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade de atendimento na data base de início do período de monitoramento passaram por pelo menos 01 (uma) audiência concentrada neste período semestral de monitoramento (Informar se todos(as) os(as) adolescentes nominalmente considerados que estavam em cumprimento de medida socioeducativa na unidade de atendimento de referência na data base de início do período de monitoramento passaram por pelo menos uma audiência concentrada no respectivo período):

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção NÃO, abrir a pergunta 4.7.1.

() Sim

() Não

4.4.1. Se todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade na data base de início do período de monitoramento não passaram por pelo menos 01 (uma) audiência concentrada, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.5. Total de processos instruídos previamente com relatório de evolução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e parecer correspondente da equipe técnica durante a realização das audiências concentradas no período de monitoramento (Informar o número de audiências concentradas realizadas que foram precedidas pela disponibilização e análise do relatório e pelo parecer da equipe técnica):

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.6. Total de adolescentes que contaram com a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência nas audiências concentradas no período semestral de monitoramento (Informar o número de adolescentes cujas famílias, responsáveis ou pessoas de referência participaram das audiências concentradas):

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.7. Do total de adolescentes que contaram com a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência nas audiências concentradas no período de monitoramento, informe o quantitativo de audiências por forma de participação destes: (Informar o quantitativo de audiências em que a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência ocorreu de modo virtual e de modo presencial no local de realização das audiências).

4.7.1. Total de audiências com a participação familiar de forma virtual:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.7.2. Total de audiência com a participação familiar de forma presencial:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.8. Total de adolescentes que participaram das audiências concentradas em situação de vulnerabilidade acrescida:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.8.1. Em situação de rua antes da execução da medida socioeducativa:

4.8.2. Em acolhimento institucional antes da execução da medida socioeducativa:

4.8.3. Adolescentes e jovens com deficiência:

4.8.4. Adolescentes e jovens gestantes, lactantes ou mães:

4.8.5. Adolescentes e jovens que se autodeclararam LGBTI:

4.8.6. Indígenas adolescentes e jovens:

4.8.7. Adolescentes e jovens migrantes:

4.8.8. Outros (informar situação de vulnerabilidade acrescida e quantitativo):

4.9. Local de realização das audiências concentradas:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção DEPENDENCIAS DA UNIDADE JUDICIÁRIA, abrir a pergunta 4.9.1.

() Dependências da unidade de atendimento socioeducativo () Dependências da unidade judiciária

4.9.1. Caso as audiências concentradas não tenham ocorrido nas dependências da unidade de atendimento socioeducativo, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.10. Existe local adequado na unidade de atendimento socioeducativo para a realização das audiências concentradas conforme os parâmetros e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 98/2021? (Considerando como local adequado aquele que garanta o sigilo da audiência, as condições para a recepção e o acolhimento das famílias e pessoas responsáveis e os atendimentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescentes)

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção NÃO, abrir a pergunta 4.10.1.

☐ Sim

☐ Não

4.10.1. Não havendo local adequado para a realização das audiências concentradas na unidade de atendimento conforme os parâmetros e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 98/2021, informe as providências adotadas pela unidade judiciária para a superação das inadequações verificadas:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.11. Formato de participação da Defensoria Pública nas audiências concentradas realizadas no período de referência de monitoramento:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Presencial (com representante da Defensoria Pública presente na mesma sala em que se encontra o/a adolescente em todas as audiências no período de monitoramento)

☐ Videoconferência (com representante da Defensoria Pública por videoconferência em todas as audiências no período de monitoramento)

☐ Presencial e Videoconferência (com representante da Defensoria Pública com participação em formato presencial em algumas audiências e em formato virtual em outras audiências no período de monitoramento)

4.12. Formato de participação do Ministério Público nas audiências concentradas realizadas no período de referência de monitoramento:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Presencial (com representante do Ministério Público presente na mesma sala em que se encontra o/a adolescente em todas as audiências no período de monitoramento)

() Videoconferência (com representante do Ministério Público por videoconferência em todas as audiências no período de monitoramento)

() Presencial e Videoconferência (com representante do Ministério Público com participação em formato presencial em algumas audiências e em formato virtual em outras audiências no período de monitoramento)

5. Audiências Concentradas (Indicadores de Resultado da implementação das Audiências Concentradas)

5.1. Número total de adolescentes que tiveram a medida mantida nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.2. Número total de adolescentes que tiveram a medida extinta nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida menos gravosa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3.1. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida de Prestação de Serviço à Comunidade:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3.2. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida de Liberdade Assistida:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.4. Número total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por medida mais gravosa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.5. Número total de adolescentes e jovens que tiveram a medida suspensa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.6. Número de encaminhamentos realizados e medidas protetivas aplicadas durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.6.1. Solicitação de emissão de documentos:

5.6.2. Encaminhamentos para matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino:

5.6.3. Encaminhamentos para setores de aprendizagem e profissionalização:

5.6.4. Acolhimentos realizados pela equipe do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida aos(às) adolescentes, posteriores à audiência:

5.6.5. Inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente:

5.6.6. Encaminhamento para programas de acesso à cultura ou ao esporte:

5.6.7. Encaminhamento para atendimento de saúde:

5.6.8. Encaminhamento para atendimento de saúde mental, especificamente:

5.6.9. Encaminhamento para autoridade competente para determinar acolhimento institucional:

5.6.10. Encaminhamento para programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte:

5.6.11. Outros:

6. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) I Mobilização e Parcerias

6.1. A unidade judiciária realiza articulação interinstitucional e comunicação prévia com órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes (SGDCA) para a participação nas audiências concentradas?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não

6.2. Órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes (SGDCA) que participaram das audiências concentradas no período de monitoramento: (Informar órgãos e serviços do SGDCA que efetivamente participaram das audiências concentradas no período de monitoramento):

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

☐ Programa de execução de medidas de meio aberto

☐ Programa ou serviço da assistência social (exceto programa de meio aberto)

☐ Programa de Acompanhamento de Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa ☐ Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte

☐ Secretaria Municipal de Saúde ☐ Secretaria Estadual de Saúde

☐ Representante da Rede de Atenção Psicossocial ☐ Secretaria Municipal de Educação

☐ Secretaria Estadual de Educação ☐ Secretaria Municipal de Cultura

☐ Secretaria Estadual de Cultura ☐ Conselho Tutelar

☐ Setores de aprendizagem e profissionalização ☐ Equipe interdisciplinar do Poder Judiciário

☐ Equipe técnica da unidade socioeducativa:

☐ Outros:

7. Identificação de irregularidades no atendimento socioeducativo

7.1. Total de audiências concentradas em que houve relato ou em que foram identificadas irregularidades relacionadas às condições estruturais e de atendimento da unidade socioeducativa (Informar o número de audiências concentradas em que houve relato de irregularidades referentes às condições de estrutura e de atendimento da unidade, com exceção de relatos ou indícios de casos de tortura e maus tratos):

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

7.2. Principais irregularidades identificadas durante as audiências concentradas no período de monitoramento (Informar de modo específico as irregularidades verificadas durante as audiências concentradas):

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

☐ Sanções disciplinares aplicadas irregularmente ☐ Inadequações estruturais

☐ Atendimento da equipe técnica

☐ Direito à alimentação e/ou à água potável ☐ Direito à saúde

☐ Direito à educação ☐ Direito à cultura

☐ Direito à visita e à convivência familiar e comunitária ☐ Insumos de higiene pessoal

☐ Superlotação de alojamentos ou da unidade ☐ Outros:

7.3. Total de requerimentos e determinações encaminhadas ao órgão responsável pela unidade de atendimento socioeducativo para superação das irregularidades identificadas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8. Identificação de Indícios de tortura, maus-tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

8.1. Total de audiências concentradas em que houve relato ou em que foram identificados indícios de tortura, maus-tratos ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no período de monitoramento: (Indicar o número de audiências em que

adolescentes relataram caso de tortura ou maus-tratos ou em que se observou indícios dessas práticas)

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.2. Total de requisições de exames de corpo de delito em razão de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.3. Total de determinações de afastamento cautelar de agentes do local de convivência em razão de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.4. Total de ofícios para o Ministério Público para apuração de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.5. Total de ofícios para a Polícia Judiciária para apuração de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.6. Total de ofícios para a Corregedoria competente para apuração administrativa de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

9. Monitoramento dos encaminhamentos e das providências em Audiência Concentrada

9.1. Há monitoramento por parte da unidade judiciária dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas? (Informar se a unidade judiciária realiza o acompanhamento dos desdobramentos e dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante o período semestral de monitoramento das audiências concentradas)

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção SIM, abrir as perguntas 9.1.1. e 9.1.2.

() Sim

() Não

9.1.1. Em havendo o monitoramento por parte da unidade judiciária dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas, informe de que forma ocorre este monitoramento interno:

Formato de resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

9.1.2. Em havendo o monitoramento por parte da unidade judiciária do resultado dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas, há o envio periódico de informações para o GMF sobre este monitoramento interno:

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não